



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020

### 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, doravante denominado CFM, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, CF/DF n.º 33583550000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.544/0127-87, com sede em SRTVN Quadra 701, Edifício PO-700 5º andar Brasília (DF), CEP 70019-040, neste ato representado por seu Auditor-Geral **Alexandre Alves Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] designado pela Portaria n.º 1.529 de 07/02/2023, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta (**DA VIGÊNCIA**), conforme o contrato original celebrado em 17 de junho de 2020.

#### 2 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

2.1. Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º. 8.666/93 e com a Cláusula Sexta do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar a vigência por 12 meses, pelo período de 17/06/2023 a 17/06/2024.

*[Handwritten signature]*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3 – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com art. 116 da Lei 8.666/93.

5 – DA PUBLICIDADE

5.1. A eficácia do termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 22 de maio de 2023.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Conselho Federal de Medicina
Presidente

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Auditor-Geral

Testemunhas:

- 1. Tathiana Figueiredo Mat.: 198
2.

Dilza Ribeiro
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Dra. Dilza Ambrós Ribeiro
Secretária-Geral

Conselho Federal de Medicina
Turibio Ines de Campos
Assessoria Jurídica